

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:

327640702021105172046

Processo 0823691-66.2020.8.23.0010 - (415 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

[Informações Gerais](#)

[Informações Adicionais](#)

[Partes](#)

[Movimentações](#)

[Apensamentos \(0\)](#)

[Vínculos \(0\)](#)

Realces

Realçar **Movimentos de:** Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar **Movimentos:** Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

68 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 68

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
68	05/11/2021 17:20:46	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
67	29/10/2021 00:07:13	(Pelo Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA(Leitura automática em 28/10/2021 às 23:59)) em 03/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (18/10/2021) e ao evento de expedição seq. 65.	SISTEMA CNJ

LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
(Pelo Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA(Leitura automática em 28/10/2021 às 23:59)) em 03/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (18/10/2021) e ao evento de expedição seq. 65.

LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08236916620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEUTO DIAS ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

AUSÊNCIA DE GRAADAÇÃO DO PERCENTUAL DE PERDA DA LESÃO APURADA

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 1.687,50, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua a LESÃO suportada pelo periciando.**

Segmento Anatómico 1ª Lesão	MSE	Marque aqui o percentual
		<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Na hipótese, o perito **não elucida, outrossim, o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Deste modo, vem requerer a intimação do respeitável perito para se manifestar aos autos quanto à ausência de indicação do percentual de perda do segmento anatômico indicado ao final do laudo.

DA LESÃO PREEXISTENTE – MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 1^a Vara Cível de Boa Vista - RR, sendo autuado sob o nº. 0803168432014823001, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 01/04/2013.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, **25%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

CLEUTO DIAS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 136.222 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.321.202-53, residente e domiciliado à Rua Itajara, nº 460, bairro Jóquei Clube, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por meio de seu Advogado regularmente constituído, que ao final subscreve, com escritório profissional localizado no endereço constante no rodapé da presente, onde deverão receber as intimações e notificações forenses, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sítio à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar – Bairro Centro, CEP.: 20.031-205 - Fone: (21) 3861-4600 - FAX (21) 2240-9073 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, na pessoa do seu representante legal, com fundamento legal na Lei nº 6.194/74, dentre outras legislações aplicáveis ao caso, bem como em nossa Carta Política de 1988, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor e ao final requer o quanto segue:



I - PRELIMINARMENTE

I.I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Requerente preenche os requisitos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis nºs 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, requerendo, portanto, sejam-lhe concedidos os aludidos benefícios, tendo em vista tratar-se de pessoa pobre na acepção do termo.

Ademais, em favor da pessoa física milita a presunção juris tantum de incapacidade econômica, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.

Portanto, para o cidadão, alvo principal da gratuidade da justiça, basta a simples afirmação de carência de recursos para pagar as custas processuais para ver seu pedido deferido pelo Magistrado.

Aliás, outro não é o entendimento do STJ:

"(...) Para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família". (AgRg no Ag 802673 / SP - Ministra Eliana Calmon - Julgamento em 06.02.07).

O egrégio Tribunal de Justiça de Roraima também já se manifestou a respeito da miserabilidade:

"REEXAME NECESSÁRIO – INCIDENTE PROCESSUAL – IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO ELIDIDA PELA PARTE IMPUGNANTE – ARTIGO 5º, LXXIV, CR/88 – ART. 4º LEI 1.060/50 – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. A Lei 1060/50, em seu art. 4º, condiciona a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à simples afirmação da parte de que não tem



condições financeiras de arcar com os ônus da demanda, sem comprometimento da sua subsistência ou da sua família. 2. Apenas prova contrária à afirmação de hipossuficiência é capaz de conduzir ao indeferimento do benefício; o fato de ser a parte assistida por advogado particular não configura tal prova. 3. Não cabe condenação em honorários advocatícios em incidente de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita, a teor do art. 20, §§ 1º e 2º do CPC". (Número do Processo: 10090117028. Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS. Publicado em: 25/06/2009).

Cabe destacar que apesar do Requerente ser assistido por patronos particulares tal fato não altera a sua condição financeira de carência e a Lei nº 1.060/50 não traz qualquer menção à impossibilidade de advogado particular patrocinar indivíduo beneficiado com gratuidade de justiça, pelo contrário dispõe no § 4º do art. 5º, que:

"§4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo."

Corroborando esse entendimento, trazemos à colação os julgados a seguir transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - SIMPLES AFIRMAÇÃO - ADVOGADO PARTICULAR - POSSIBILIDADE. Para que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária à pessoa física, basta a simples afirmação de hipossuficiência, não sendo necessário juntar provas. O patrocínio firmado por advogado particular não impede o requerente de obter os benefícios da justiça gratuita, quando cumpridas as exigências da Lei 1.060/50." (TJ-MG; 1.0024.05.662175-8/001; Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO; Data do



Julgamento: 23/03/2006; Data da Publicação: 20/04/2006).

"APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - PROVA DO ESTADO DE POBREZA - DESNECESSIDADE - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - ÔNUS PROBANDI CABÍVEL A QUEM IMPUGNA - ADVOGADO PARTICULAR - IRRELEVÂNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.I - O ônus da prova quanto à pobreza alegada pela parte que pleiteia o benefício da assistência judiciária não cabe a esta, mas a quem conteste tal afirmação.II - O simples fato da parte beneficiária ter contratado advogado particular não elide os efeitos da assistência judiciária gratuita". (TJ/RN, Ap. Cível nº 2008.012274-0, Rel. Des. Aderson Silvino, julg. 03.02.2009).

Destarte, o deferimento da gratuidade da justiça é medida que se impõe, nos termos da Lei e jurisprudências colacionadas.

II - DOS FATOS

No dia 01 de abril de 2013, o Requerente sofreu grave acidente de trânsito e, em consequência, ficou com INVALIDEZ PERMANENTE, conforme demonstram o Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT) da Polícia Civil do Estado de Roraima, comprovando a ocorrência do acidente; Comprovante de Atendimento do Hospital Geral de Roraima, comprovando atendimento ao paciente e o Laudo Médico acostados, que descrevem o acidente sofrido, as lesões sofridas e as sequelas verificadas após o acidente, em substituição do Laudo de Exame de Corpo Delito, vez que na localidade do acidente não há o fornecimento deste Serviço Público.

Consta no referido Laudo do Médico, que devida à ação contundente do acidente, o paciente (Requerente) sofreu trauma em partes do seu corpo, resultando em sua invalidez para o exercício de suas atividades laborais.



O art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74 estabelece uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou **INVALIDEZ PERMANENTE** para as vítimas de acidente de trânsito, informando, ainda, a referida Lei no seu art. 5º §1º que o Seguro Obrigatório (DPVAT) será pago no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Laudo de Exame de Corpo Delito e Boletim de Ocorrência expedido pelo Órgão Policial competente no caso de danos pessoais.

Todos os documentos exigidos pela lei mencionada acompanham este pedido, sendo: Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT) da Polícia Civil do Estado de Roraima, Comprovante de Atendimento do Hospital Geral de Roraima e Laudo Médico, documentos que descrevem o acidente sofrido, as lesões sofridas e as sequelas verificadas após o acidente, em substituição do Laudo de Exame de Corpo Delito, todos atestando a invalidez permanente do Autor.

Entrementes, a seguradora Ré desconsiderou o referido laudo pericial, e com isso, pagou ao Autor a quantia de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização por invalidez permanente, conforme comprovante de pagamento em anexo.

Diante disso, é a presente Ação de Cobrança para que seja reconhecido por Vossa Excelência o valor complementar à totalidade da cobertura correspondente ao Seguro Obrigatório – DPVAT – devido em razão de acidente automobilístico que resultou na invalidez permanente do Autor.

III - DO DIREITO

III.I - DA INDENIZAÇÃO DEVIDA E SUA QUANTIFICAÇÃO

O artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, dispõe claramente sobre o valor da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT, em razão de danos pessoais causados por veículos automotores, no caso de invalidez da vítima, *in verbis*:

"Art. 3º da Lei n.º 6.194/74 – "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º desta Lei compreendem as indenizações por



morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

Inciso II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;”.

Evidente que o preceptivo supra descrito determina que o valor devido à época da liquidação do sinistro corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Destarte, clarividente que o valor devido a título de indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT seria de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, à época da liquidação.

Contudo, no dia 04 de junho de 2009, o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 11.945 que acrescentou o Anexo ao art. 3º à Lei nº 6.194/74.

Tal anexo instituiu uma tabela de graduação/valoração para cada tipo de invalidez permanente, seja ela total e/ou parcial, como se cada parte do corpo humano pudesse ser valorado.

Ressalvado entendimentos diversos acerca do tema, entende o Autor o tabelamento de indenização ofende a dignidade humana e não encontra respaldo constitucional.

Com efeito, não há como se tabelar a perda de um olho, de um braço, ou de uma perna. Todos são deformidades permanentes e ensejam a indenização no parâmetro máximo.

No entanto, conforme dito alhures, a quantia paga pela seguradora Ré foi de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, **R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** a menos do valor realmente devido ao Requerente.



Dessa forma requer que Vossa Excelência declare a constitucionalidade da Lei nº 11.945/2009, pois afronta o postulado da dignidade da pessoa humana.

Assim, é a presente demanda para requerer a diferença correspondente, que perfaz a quantia exata de **R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

III.II - DA QUITAÇÃO – IRRENUNCIABILIDADE – ART. 5º, INC. XXXV, DA CF/88

Conforme já se deixou antever o Autor recebeu e deu quitação de uma importância bem inferior a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fato que, por si só, não implica em renúncia ao direito de postular a complementação existente e, muito menos, gera a extinção da obrigação de indenizar.

Se tal fato (quitação da quantia recebida) tivesse o condão de gerar quitação integral e a consequente extinção da obrigação, estar-se-ia a excluir da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inc. XXXV, da Magna Carta de 1988), o que é vedado pela Carta Política de 1988.

Nesse diapasão vem decidindo reiteradamente diversos tribunais, incluindo o Augusto Superior Tribunal de Justiça que já pacificou o seu entendimento sobre o tema.

Ademais, os Juizados Especiais Cíveis de Roraima já pacificou o tema com a edição da Súmula nº 03, que dispõe:

"Súmula 03 – JEC/RR "A quitação é limitada ao valor recebido da seguradora, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei".

Assim, conforme dispositivo supra, a quitação do Requerente se deu apenas no que concerna ao valor recebido da Requerida, restando evidente o seu direito de receber o valor remanescente.



IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, como medida de boa e rápida **JUSTIÇA**, e na melhor forma de **DIREITO**, requerer que a presente ação seja recebida, autuada e julgada totalmente procedente, nos termos seguintes:

- a) Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme legislação que rege a espécie, em face da comprovada falta de condições financeiras do Requerente em arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios;
- b) a citação da Ré via Aviso de Recebimento – AR, no endereço declinado no preâmbulo da presente, em razão da falta de representação legal nesta Comarca, para querendo, apresentar contestação aos termos da demanda, sob pena de revelia e confissão ficta e comparecer as audiências de conciliação e instrução designadas por Vossa Excelência;
- c) Seja declarada a constitucionalidade da Lei nº 11.945/2009, pois afronta o postulado da dignidade da pessoa humana, condenando a Ré ao pagamento do valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao Autor;
- d) A condenação da seguradora Ré a pagar ao Autor a quantia de **R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** referente a complementação do que já fora pago a título de indenização do seguro obrigatório (DPVAT);
- e) A atualização monetária e acréscimo de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, aplicados desde a época do recebimento parcial da indenização até a data da prolação da r. sentença;
- f) Requer o julgamento antecipado da lide, conforme determina o artigo 300, inciso I, do CPC, vez que a matéria aqui tratada é exclusivamente de direito, portanto, desnecessária a produção de prova em audiência;



g) Aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica da pessoa jurídica, recepcionada pelo nosso ordenamento jurídico, excepcionalmente no Código de Defesa do Consumidor, caso incida ao final do processo mera prova de insolvência da Requerida para o pagamento da condenação, conforme preceitua o artigo 28, § 5º do Código de Defesa do Consumidor;

h) A condenação da seguradora Ré em honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Provar-se-á o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente, documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do Autor e do representante da requerida, sob pena de confissão, acaso Vossa Excelência entenda necessário, dentre outras.

Dá-se à causa o valor R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Aguarda deferimento.

Boa Vista/RR, 20 de janeiro de 2014.

CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
OAB/RR 707

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013492433**Vítima:** CLEUTO DIAS ARAUJO**Cidade:** Boa Vista**Natureza:** Invalidez**Data do acidente:** 01/04/2013**Emissor do parecer:** GABRIEL JOÃO LOURENÇA DA SILVA**Seguradora:** Investprev Seguradora S/A**Prestadora:** CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços**CRM do médico:** 2678

PARECER

Diagnóstico:	LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR ESQUERDA.
Descrição do exame médico pericial:	DISCRETA LIMITAÇÃO NA ELEVAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO.
Resultados terapêuticos:	LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR ESQUERDA - TRATAMENTO CONSERVADOR.
Sequelas permanentes:	APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.
Sequelas :	Com sequela
Data da perícia:	04/09/2013
Conduta mantida:	
Observações:	
Valor pleiteado:	3.375,00
Médico avaliador:	JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ
UF do CRM do médico:	AM

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25	1	10

Valor avaliado: 337,50

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANÇA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

09/09/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

337,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLEUTO DIAS ARAUJO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 04263-3

CONTA: 000010017355-1

Nr. da Autenticação B3536679724E095E



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1^a(o) VARA DE COMPETENCIA
RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

Autos nº 0803168-43.2014.8.23.0010

Requerente: CLEUTO DIAS ARAUJO

Requerida: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excia para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(o) Sr(a). CLEUTO DIAS ARAUJO o valor total de R\$ 2490,03 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e três centavos), mediante depósito judicial realizado em conta vinculada ao juízo, no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir do protocolo deste termo.

Do valor acima mencionado R\$ 249 (duzentos e quarenta e nove reais) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Realizado o depósito, a beneficiária dará a Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juízo para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal. Desta feita, requer-se a imediata homologação do presente, bem como, a baixa definitiva dos autos.

A Requerida noticia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuência de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se-á crime de apropriação indébita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

DO REQUERIMENTO

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vício jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RR 393-A**

*Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 2 de outubro de 2014.*

CAIO ROBERTO FERREIRA DE
VASCONCELOS

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo: 0803168-43.2014.8.23.0010

Requerente: CLEUTO DIAS ARAUJO

Informações do acidente

Local: BOA VISTA - RR

Data do acidente 02/04/13

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, _____/_____/_____


Assinatura de vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

sim não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Ombro esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Discreta limitação de uso de movimento de ombro esquerdo. Sua hipo trofia muscular do músculo deltóide. Dor durante esforço repetitivo e com carga.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim não

Se SIM, descreva a(s) medidas terapêutica(s) indicada(s)

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Já descrito.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- sim
 não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total
(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
b) Parcial
(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
b.1 Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
b.2 Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

- 1ª Lesão *Membro superior* 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa
2ª Lesão *esquerdo* 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa
3ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa
4ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação - havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista-RR, 6 / 5 / 14

Assinatura do médico - CRM


Dr. Roger M. Caleffi
Médico
CRM-RR-1483



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1^a(º)
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0803168-43.2014.8.23.0010

Autor: CLEUTO DIAS ARAUJO

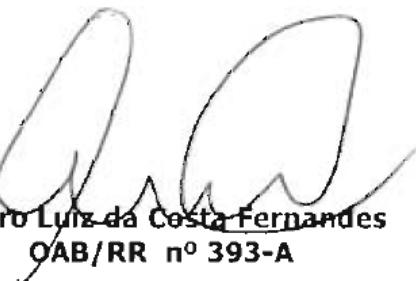
Reu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo realizado entre as partes, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 2.490,03 (dois mil e quatrocentos e noventa reais e três centavos).

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.

*Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 18 de dezembro de 2014.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



18/12/2014

Recibo de Deposito para a Solcitação 10684479



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		16-12-2014	3797-4	3900118119192
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	
16-12-2014	10684479	08031684320148230010	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
BOA VISTA	1 VARA CIVEL RESIDUAL	REU	2.490,03	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ		
SEGURADORA LÍDER	JURÍDICA	09.248.608/0001-		
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ		
CLEUTO DIAS ARAUJO	FÍSICA	44732120253		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
FA65F3FD6F4710F5				



SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, estando as partes devidamente qualificadas nos autos.

As partes requerem a extinção do feito com resolução do mérito, tendo em vista o acordo celebrado entre as mesmas, conforme Termo de Acordo juntado aos autos.

É o relatório. Decido.

Estabelece o CPC no artigo 269, inciso III, que se as partes transigirem, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.

ANTE O EXPOSTO, estando o presente caso enquadrado na hipótese acima exposta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC.

Após o depósito do valor acordado, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o aludido pedido.

Custas processuais conforme acordado, ressaltando que as mesmas deverão ser pagas de forma integral, conforme previsto no Anexo I da Lei nº. 752 de 23 de dezembro de 2009.

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, verifica-se que o mesmo importa em desistência do recurso de apelação.

Dessa forma, caso tenha sido interposto recurso, nego seu prosseguimento, bem como determino o arquivamento dos respectivos autos físicos.

Junte-se cópia desta sentença nos autos físicos do recurso de apelação.

Caso o recurso de apelação já tenha sido remetido ao Tribunal de Justiça, comunique-se o respectivo Relator acerca do teor desta sentença.

P. R. I..

Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Data constante do sistema.

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)